



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001 82

GESTÃO 2017-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

De um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o Município de Palmital, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Palmital, Estado do Paraná, à Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.680.025/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, e, por outro lado, neste ato denominado **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 81.742.751/0001-85 com sede à Avenida Comendador Franco, 2711, loja 05 – bairro Jardim das Américas, CEP 81.520-000, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCOS OSIRES NUNES**, CPF/MF sob nº 632.155.949-00 e portador do RG sob nº 3.600.082-1 PR, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento particular de Contrato Administrativo, com base no Procedimento Licitatório n. 034/2017 modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 002/2017, realizar o presente contrato mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DE DOIS REFRIGERADORES ESPECÍFICOS DA MARCA INDREL DA SALA DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ANO DE 2017.**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n. 002/2017, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2017, sendo que, o Edital do referido certame, integra-o e completa, obrigando as partes em todos os seus termos e as

Thaw Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n. 002/2017, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços ou das peças estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Para o serviço constante do objeto do presente instrumento fica atribuído o preço global de **R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/000182

GESTÃO 2017-2020

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
013274	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DE DOIS REFRIGERADORES ESPECÍFICOS DA MARCA INOREL DA SALA DE IMUNIZAÇÃO. INCLUINDO: - LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REAPERTO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS; - TESTE, REGULAGEM E AJUSTE DOS COMPONENTES ELÉTRICAS E MECÂNICOS; - LIMPEZA DOS PAINÉIS DE VENTILAÇÃO; - INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; - EMISSÃO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA; - FIXAÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS NOS EQUIPAMENTOS COM A DATA DA MANUTENÇÃO; - LEITURA DE TEMPERATURA COM TERMÔMETRO AFERIDO; - 01 ART - CREA / PR REFERENTE AO CONTRATO ANUAL; - DESLOCAMENTO TÉCNICO CURITIBA / PALMITAL / CURITIBA	UND	1,00	3.960,00	3.960,00
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2043 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
02320	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15 %) Do Exercício		1,00		3.960,00
				TOTAL	3.960,00
				TOTAL GERAL	3.960,00
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa					
08.002.10.301.1001.2043				3.960,00	
Cod 02320 Fonte 00303 G Fonte E				3.960,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços pactuados na inexigibilidade serão fixos e irrevogáveis.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- Efetuar o fornecimento dos produtos e prestação de serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a execução dos serviços novamente quando constatada no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

Thais Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições, encargos trabalhistas e outros;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou pressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA**, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como:

- a) Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciado nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

Thais
Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Palmital-PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente Contrato terá duração até 13/03/2018 contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75580025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Lavrado em três vias de igual teor e forma.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Palmital-PR, 14 de março de 2017.

MARCOS OSIRES NUNES - EPP

MARCOS OSIRES NUNES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **ANA PAULA SNAK**

CPF/MF:

Nome: **THAIS FERREIRA**

CPF/MF: 905.398.509-34